

Porto Alegre, 20 de maio de 2026.

**Orientação Técnica IGAM nº 9.572/2026.**

**I.** O Poder Legislativo do Município de Canguçu, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 76, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.507.318,93 (um milhão, quinhentos e sete mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente.

**II.** O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando de acordo com o art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

No art. 3º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998<sup>1</sup>:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

*Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.*

*Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

**III.** Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 76, de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)

*Lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais.*



**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**

Contadora CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**